

Art. 102. A solicitação de cursos Intensivos será encaminhada pelo Colegiado do curso ao Departamento ou equivalente, mediante apresentação de justificativa e objetivo para sua realização.

Parágrafo único. Os Departamentos ou equivalente poderão propor a realização de cursos Intensivos, ouvidos os Colegiados dos cursos envolvidos, mediante apresentação de justificativa e objetivo.

Art. 103. Aprovada a solicitação pelo Departamento ou equivalente, este encaminhará ao(s) Colegiado(s) do(s) curso(s) processo instruído de:

- a) fixação do número mínimo e máximo de vagas a serem preenchidas;
- b) plano de curso, respeitados os programas, a carga horária total/creditação e os pré-requisitos do componente curricular;
- c) cronograma de atividades e estratégias de avaliação de aprendizagem;
- d) nome(s) do(s) docente(s) responsável(is) pelo curso.

Parágrafo único. O Colegiado do curso encaminhará o processo à Superintendência Acadêmica, acompanhado da relação dos alunos a serem matriculados.

Art. 104. Não será permitido o trancamento de inscrição em cursos intensivos.

Art. 105. Após o encerramento do curso Intensivo, o Departamento ou equivalente encaminhará à Superintendência Acadêmica relatório contendo a lista de alunos aprovados e de alunos reprovados por falta e/ou por conceito.

## CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 106. Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo contínuo de apreciação e verificação da construção de conhecimento dos alunos, bem como acompanhamento, diagnóstico e melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 107. A avaliação da aprendizagem far-se-á em cada componente curricular ou conjunto de componentes curriculares.

§ 1º O conjunto de componentes curriculares corresponde a um programa de ensino, com enfoque multidisciplinar, que deve ser ministrado, por conveniência didática, de maneira integrada.

§ 2º Os procedimentos de avaliação para conjunto de componentes curriculares estarão definidos nos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 108. A avaliação da aprendizagem será realizada por período letivo, compreendendo:

- I - a apuração da frequência às aulas e demais atividades acadêmicas;
- II - a atribuição de notas às atividades acadêmicas.

§ 1º Entende-se por atividade acadêmica as atividades realizadas por aluno ou grupo de alunos, constantes no plano de ensino do componente curricular e/ou no projeto do curso.

§ 2º Nos componentes nos quais não cabe atribuição de notas às atividades acadêmicas, o resultado final será expresso por menção de aprovação ou reprovação, conforme o caso.

Art. 109. A metodologia de ensino-avaliação da aprendizagem, respeitado o programa do componente curricular, será definida pelo professor ou grupo de professores no respectivo plano de ensino aprovado pelo plenário do Departamento ou equivalente.

Parágrafo único. Até o final da segunda semana letiva, a metodologia de ensino-avaliação da aprendizagem deverá ser divulgada junto aos alunos.

Art. 110. A avaliação da aprendizagem se dará ao longo do período letivo, resultando de, no mínimo, duas (02) avaliações parciais, na graduação, e, no mínimo, uma (01) avaliação na pós-graduação.

§ 1º Nos componentes nos quais cabe resultado numérico de avaliação, o resultado obedecerá a uma escala de zero (0) a dez (10), com uma casa decimal;

§ 2º A critério do professor e com anuência do Colegiado, a avaliação de aprendizagem poderá ser considerada incompleta (IC) quando o estudante que tenha participado normalmente das atividades do componente curricular, não tenha concluído suas tarefas até o final do semestre, cabendo ao professor substituir a menção IC (incompleto) pela nota final ou pela menção de aprovação ou reprovação, conforme o caso, até o final do semestre subsequente.

Art. 111. Será considerado aprovado, em cada componente curricular, o aluno que cumprir a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) às aulas e às atividades e obtiver:

- I - nota final igual ou superior a cinco (5,0) ou;
- II - aproveitamento, nos componentes curriculares cujos resultados não forem expressos por nota.

§ 1º Nos componentes curriculares cursados para os quais se exige apenas apuração de frequência, será aprovado o aluno que cumprir o percentual mínimo expresso no caput deste artigo.

§ 2º Para fins de registro no histórico escolar, os resultados serão expressos pelos códigos AP (Aprovado) ou AT (Aprovado Atividade), conforme o caso.

Art. 112. Será considerado reprovado, em cada componente curricular, o aluno que:

- I - deixar de cumprir a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) às aulas e às atividades;
- II - não obtiver nota final igual ou superior a cinco (5,0) ou;
- III - não obtiver aproveitamento nos componentes curriculares cujos resultados não forem expressos por nota.

§ 1º Verificada a impossibilidade de cumprir a frequência mínima estabelecida, será vedada a realização de avaliações de aprendizagem.

§ 2º Para fins de registro no histórico escolar os resultados serão expressos pelos códigos RP (Reprovado) ou RF (Reprovado por Frequência), conforme o caso.

Art. 113. As atividades acadêmicas passíveis de avaliações deverão ser agendadas com pelo menos cinco (05) dias úteis de antecedência e, preferencialmente, figurar no plano de ensino do componente curricular, respeitados os dias e horários destinados ao ensino do mesmo.

Parágrafo único. O resultado de cada avaliação parcial de aprendizagem deverá ser divulgado antes da realização da avaliação seguinte com, no mínimo, dois (02) dias úteis de antecedência.

Art. 114. A avaliação de aprendizagem poderá ter seu resultado reavaliado por solicitação fundamentada pelo aluno e encaminhada ao Departamento ou

equivalente, no caso da graduação, ou ao Colegiado, no caso da pós-graduação, se requerida até três (03) dias úteis após a divulgação do resultado:

- I - em primeira instância, pelo(s) professor(es) que a atribuiu(iram);
- II - em segunda instância, por uma comissão designada pelo Departamento ou equivalente, composta por três (03) professores, ouvido o professor responsável pela avaliação.

Art. 115. O aluno que faltar a qualquer das avaliações previstas terá direito à segunda chamada, se a requerer ao Departamento ou equivalente responsável pelo componente curricular, até cinco (05) dias úteis após a sua realização, comprovando-se uma das seguintes situações:

- I - direito assegurado por legislação específica;
- II - motivo de saúde comprovado por atestado médico;
- III - razão de força maior, julgado a critério do professor responsável pelo componente curricular.

§ 1º A avaliação da aprendizagem em segunda chamada será feita pelo próprio professor da turma, em horário por este designado com, pelo menos, três (03) dias de antecedência, consistindo do mesmo tipo de avaliação, com conteúdo similar ao da primeira chamada.

§ 2º A falta à segunda chamada implicará atribuição de nota zero (0).

Art. 116. Para os Estágios Curriculares, Atividades Complementares e Trabalhos de Conclusão de curso, aplicam-se as regras estabelecidas nos respectivos projetos pedagógicos dos cursos, obedecidos aos princípios dispostos neste Regulamento.

Art. 117. O componente curricular cuja particularidade exigir um sistema de avaliação específico deverá ser submetido à aprovação do Conselho Acadêmico de Ensino.